



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, com sede na cidade de Salvador e jurisdição em todo o território da Bahia, é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública, referida no artigo 1º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de agosto de 1958, a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009.

§ 1º A sigla **CREMEB**, com registro nº 831111518 no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é privativa do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, devendo ser usada na divulgação feita por médicos e instituições jurisdicionados para mencionar seu número de inscrição.

§ 2º Alternativamente pode ser utilizada em substituição à sigla CREMEB, CRM-BA.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Ao CREMEB compete:

- a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento de médicos no conselho;
- b) manter um registro dos médicos com exercício na respectiva região;
- c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do conselho federal de medicina;
- f) expedir carteira profissional;
- g) velar pela conservação da honra e da independência do conselho, e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- h) promover por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho ético e moral



- da medicina e o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;
- i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
 - j) praticar os atos e as decisões que lhes sejam cometidos por lei; e
 - k) representar ao conselho federal de medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Para a realização das atividades e cumprimento dos objetivos o CREMEB é dividido organizacionalmente em:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Plenário;
- III - Diretoria;
- IV - Corregedoria;
- V - Tribunal de Ética Médica;
- VI - Departamento de Fiscalização;
- VII - Departamento do Interior;
- VIII - Departamento de Eventos para Promoção da Ética Médica;
- IX - Departamento de Inscrição, Registro e Cadastro;
- X - Comissões Permanentes;
- XI - Comissões Especiais;
- XII - Câmaras Técnicas;
- XIII - Representações Regionais;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, com sede na cidade de Salvador e jurisdição em todo o território da Bahia, é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública, referida no artigo 1º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de agosto de 1958, a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009.

§ 1º A sigla **CREMEB**, com registro nº 831111518 no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é privativa do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, devendo ser usada na divulgação feita por médicos e instituições jurisdicionados para mencionar seu número de inscrição.

§ 2º Alternativamente pode ser utilizada em substituição à sigla CREMEB, CRM-BA.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Ao CREMEB compete:

- a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento de médicos no conselho;
- b) manter um registro dos médicos com exercício na respectiva região;
- c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do conselho federal de medicina;
- f) expedir carteira profissional;
- g) velar pela conservação da honra e da independência do conselho, e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- h) promover por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho ético e moral



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

da medicina e o prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

- i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- j) praticar os atos e as decisões que lhes sejam cometidos por lei; e
- k) representar ao conselho federal de medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Para a realização das atividades e cumprimento dos objetivos o CREMEB é dividido organizacionalmente em:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Plenário;
- III - Diretoria;
- IV - Corregedoria;
- V - Tribunal de Ética Médica;
- VI - Departamento de Fiscalização;
- VII - Departamento do Interior;
- VIII - Departamento de Eventos para Promoção da Ética Médica;
- IX - Departamento de Inscrição, Registro e Cadastro;
- X - Comissões Permanentes;
- XI - Comissões Especiais;
- XII - Câmaras Técnicas;
- XIII - Representações Regionais;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

XIV - Comissões de Ética Médica em Instituições de Saúde.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. Constituem a assembleia geral do CREMEB os médicos inscritos, que estejam no pleno gozo dos direitos conferidos em lei.

§ 1º Só poderão participar os médicos que estiverem quites com suas anuidades.

§ 2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e os secretários do CREMEB.

Art. 5º. À Assembleia Geral compete:

- I- conhecer, apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e contas da diretoria;
- II- autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho; e
- III- deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho Plenário ou pela Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO PLENÁRIO

Art. 6º. O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia contará com 21 (vinte e um) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, em conformidade com a Lei 3268/57;

§ 1º Os mandatos dos membros do CREMEB terão a duração de 5 (cinco) anos, com término do mandato sempre no dia 1º de outubro de cada quinquênio, sendo permitida a reeleição.

§ 2º O tempo de mandato para exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro, Corregedor, Vice Corregedor, 2º Vice Corregedor, Diretor de Fiscalização serão iguais à metade do mandato dos membros do Plenário, sendo permitida apenas uma vez, reeleição para o mesmo cargo.

Art. 7º. Os Conselheiros suplentes poderão ser convocados para exercer atribuições de conselheiros efetivos, respeitado o quórum de 21 membros para as decisões plenárias.

Parágrafo único. Os Conselheiros que excederem o número de 21 conselheiros em plenário poderão permanecer na condição de observadores.



SEÇÃO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 8º. O CREMEB realizará reuniões plenárias ordinárias com frequência mínima mensal, por convocação do presidente, cujas datas serão previamente divulgadas.

Art. 9º. O CREMEB poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação do presidente, com objetivo expresso e antecedência de pelo menos três dias.

Parágrafo único. Sempre que, no mínimo, 14 conselheiros solicitarem uma reunião não previamente agendada, o presidente convocará sessão extraordinária a realizar-se no prazo de 3 a 7 dias a partir da data do recebimento do pedido.

Art. 10. O CREMEB funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará com a maioria dos presentes. Os casos previstos nos artigos 20, 70, §1º, e 73 deste Regimento exigem a deliberação por dois terços dos presentes.

Art. 11. As sessões administrativas serão privativas, podendo tornar-se públicas por deliberação da maioria do Conselho Plenário.

Art. 12. Se houver *quorum*, o presidente declarará abertos os trabalhos. Caso contrário, fará lavrar na ata o ocorrido, designando dia e hora para nova sessão.

Art. 13. As atas das sessões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação, rubricadas e assinadas pelo presidente e secretário da sessão, podendo ser arquivadas em formato eletrônico, obedecendo-se a regulamentação própria. Nelas serão resumidos, com clareza, os assuntos tratados na sessão, devendo conter: dia, mês, ano e hora da abertura da sessão; nome do presidente e dos conselheiros presentes; súmula dos assuntos discutidos e das resoluções, mencionando-se a natureza dos processos, recursos e requerimentos apresentados nas sessões; nome dos recorrentes e recorridos, e as respectivas decisões.

Art. 14. Após o trabalho feito pela Comissão de Revisão da Ata e o encaminhamento aos conselheiros, a mesma será aprovada após manifestação do plenário, na reunião subsequente.

Art. 15. A pauta da Sessão Plenária será encaminhada eletronicamente com antecedência, de 07 (sete) dias (idealmente), podendo ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, mediante requerimento de urgência, aprovado por maioria simples do plenário.



SEÇÃO IV

DAS VACÂNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 16. Os pedidos de licenças dos conselheiros do CREMEB deverão ser encaminhados devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pelo Conselho Plenário, para um período de até 90 dias, que pode ser renovado.

Parágrafo único. O presidente convocará imediatamente o conselheiro suplente para assumir a vaga.

Art. 17. Em caso de vacância de cargo de Diretoria, far-se-á nova eleição entre os conselheiros pelo Conselho Plenário, na primeira reunião seguinte, para o período restante do mandato.

Art. 18. Os conselheiros que não puderem comparecer às sessões e às reuniões para as quais tenham sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar esse fato à Secretaria da diretoria do CREMEB.

Art. 19. Considera-se não aceito o cargo quando o conselheiro eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na sessão seguinte.

Art. 20. O mandato de conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros presentes à Sessão, garantindo-se ao conselheiro investigado a ampla defesa e o contraditório, conforme norma específica.

Parágrafo único. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

I - ser proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos de Medicina;

II - exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;

III - patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;

IV - receber vantagens indevidas a qualquer título;

V - agir de maneira protelatória e reincidente, sem motivo justo, no cumprimento no múnus de sua função;

VI - faltar a 06 (seis) Sessões Plenárias contínuas sem justificativa; e

VII - faltar a 12 (doze) Sessões Plenárias intercaladas sem justificativa.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 21. Compete ao Conselho Plenário:

- I - funcionar como Tribunal de Ética Médica;
- II - eleger os membros da Diretoria para mandato de 30 (trinta) meses;
- III - eleger os membros das Comissões Permanentes;
- IV - conceder licença a Conselheiros por até 180 (cento e oitenta) dias que pode ser renovado por igual período;
- V - aprovar o plano de cargos e salários propostos pela Diretoria, respeitada legislação vigente;
- VI - criar comissões para fins especiais;
- VII - deliberar sobre todas as competências do Conselho previstas no art. 2º deste Regimento;
- VIII - conferir honorarias; e
- IX - resolver os casos omissos nesse regimento interno, cabendo, quando couber, recurso ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 22. As sessões do Conselho Plenário serão privadas, dirigidas pelo (a) Presidente do CREMEB, podendo tornar-se públicas, por decisão da maioria de conselheiros presentes, respeitado o Código de Processo Ético-Profissional.

Art. 23. As sessões poderão ser realizadas por meio de videoconferência, seja exclusivamente virtual ou híbrida.

Art. 24. As sessões poderão ser excepcionalmente realizadas fora da sede do CREMEB.

Art. 25. O cargo de conselheiro do CREMEB é de natureza honorífica.

Art. 26. As convocações das plenárias ordinárias obedecerão a um calendário anual de sessões.

Art. 27. Abertos os trabalhos, o (a) Presidente submeterá aos conselheiros presentes de modo sequencial a pauta previamente elaborada.



Art. 28. As atas das sessões serão lavradas, resumindo com clareza e concisão os assuntos tratados, devendo ser rubricadas todas as suas folhas pelo Presidente e Secretário da sessão, contendo obrigatoriamente: data, horário, nome do presidente e do secretário, nomes dos conselheiros e súmula dos assuntos tratados, mencionando a natureza dos processos, petições e requerimentos apresentados na sessão com o nome dos interessados, bem como as decisões tomadas.

Parágrafo único. A ata poderá ser lavrada em formato eletrônico conforme norma específica.

Art. 29. Aberta a sessão pelo Presidente, depois de verificado o quórum, a sessão só poderá ser suspensa, momentânea ou definitivamente, pelo Presidente para manter a ordem, ou por deliberação do Plenário.

§ 1º Os apartes só serão admitidos com assentimento do Conselheiro que estiver em uso regular da palavra, não devendo exceder 01(um) minuto.

§ 2º Não serão admitidos apartes:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelos à discussão; e

III - por ocasião do processo de votação.

§ 3º Apresentação de proposta de inversão de pauta ou inclusão de matéria que não conste da pauta deverá ser aprovada por maioria simples pelo plenário, sem discussão.

Art. 30. As votações serão abertas.

§ 1º As votações depois de encerrada a discussão da matéria, poderão ser por aclamação ou nominal.

§ 2º Será assegurado o direito à declaração de voto, que não poderá exceder três minutos.

§ 3º As votações em Processos Éticos e Procedimentos Administrativos serão conduzidas de acordo com as normas do CPEP.

Art. 31. O conselheiro poderá solicitar vista do processo, que deverá ser devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O pedido de vista determinará de imediato, o encerramento da discussão.

7



Art. 32. Se um orador se tornar inconveniente por suas expressões, caberá ao Presidente advertir o Conselheiro e/ou cassar-lhe a palavra.

Art. 33. As sessões ordinárias não deverão ultrapassar 04 (quatro) horas de duração, salvo decisão de dois terços dos membros do Plenário.

Parágrafo único. Não sendo esgotada a ordem do dia na sessão plenária ordinária, deverá ser convocada sessão plenária extraordinária ou transferência para a Sessão Plenária seguinte.

Art. 34. Em caso de urgência de pareceres, o Presidente poderá designar Conselheiro ou Comissão especial para emití-los e serem discutidos e votados na próxima sessão, ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO VI

DO TRIBUNAL DE ÉTICA MÉDICA

Art. 35. Ao Tribunal de Ética Médica do CREMEB compete apreciar denúncias, instaurar sindicâncias e julgar processos relativos à ética médica com base no Código de Processo Ético Profissional aprovado pelo Conselho Federal de Medicina e fontes suplementares ali previstas.

Art. 36. Todos os membros do Conselho Plenário integram o Tribunal Regional de Ética Médica, composto de 21 conselheiros, exercendo o Presidente do CREMEB também a Presidência do Plenário do Tribunal, cumprindo as atribuições previstas no Código de Processo Ético Profissional.

Art. 37. É dever do membro do Tribunal de Ética Médica do CREMEB:

I - cumprir as atividades processuais que lhe forem atribuídas; salvo escusa motivada e imediata ou motivo de foro íntimo;

II - não se abster de julgar; e

III - declarar-se suspeito ou impedido, quando for o caso.

Art. 38. O Tribunal atua em Plenário ou dividido em Câmaras, sendo distribuídas denúncias e processos entre todos os conselheiros.

Parágrafo único. O quórum do Tribunal Pleno e de cada Câmara será obtido com a presença de metade mais um dos seus membros.

Art. 39. As denúncias, ao chegarem ao Conselho serão encaminhadas à Corregedoria e terão



análise de admissibilidade.

Art. 40. Todos os Conselheiros, os assessores, os servidores do CREMEB, estagiários estão obrigados ao sigilo processual na tramitação das denúncias, apurações e processos em curso.

Parágrafo único – Os membros das Representações Regionais, membros das Câmaras Técnicas e Comissões de Ética também estão obrigados a manutenção do sigilo processual.

Art. 41. Cada julgamento de Câmara terá uma ATA, analisada e assinada pelo Presidente e Secretário da sessão.

Parágrafo único. Da Ata deverá constar data e a hora, nome do conselheiro presidente e do secretário da sessão, nome dos membros presentes, natureza e número de ordem das denúncias e processos julgados, nome do relator, do revisor e dos outros membros, das partes, dos seus advogados, resultado da votação, designação do conselheiro que lavrará o acórdão e o que mais ocorrer.

Art. 42. O Tribunal de Ética terá seu funcionamento e decisões baseadas no Código de Processo Ético-Profissional.

Art. 43. Ao Corregedor compete:

I - ordenar e dirigir o Tribunal de Ética Médica promovendo a sistematização da jurisprudência do Conselho, em Sindicâncias e Processos Éticos;

II - ordenar e dirigir as Consultas dirigidas ao CREMEB;

III - fazer cumprir o Código de Processo Ético Profissional;

IV - promover a correição dos processos e sindicâncias em tramitação no Tribunal de Ética Médica, com a colaboração dos presidentes das Câmaras, com atos necessários ao saneamento das não conformidades;

V - realizar despachos saneadores em sindicâncias e processos;

VI - conhecer a ocorrência de prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica, na forma prevista nas normas vigentes;

VII - acessar os autos de Expedientes, Denúncias e Processos Ético-Profissionais, promovendo despachos interlocutórios, quando necessários;

VIII - zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, com a colaboração dos presidentes e secretários das Câmaras;



IX - notificar ao Plenário a interposição de Recurso ao CFM e a respectiva decisão;

X - notificar ao Plenário a ocorrência de ações judiciais contra decisões do Tribunal de Ética e o resultado destas;

XI - emitir relatório quadrimestral para a Diretoria e Conselheiros acerca da tramitação de Processos Ético-Profissionais e Sindicâncias;

XII - remeter às câmaras técnicas solicitações feitas por conselheiros para esclarecimentos técnico-científicos;

XIII - adotar as providências para tramitação regular dos Processos e Sindicâncias em grau de recurso;

XIV - designar Defensor Dativo para indiciado revel;

XV - comunicar ao Plenário do Conselho quaisquer atos dos conselheiros quando do grave descumprimento do dever judicante;

XVI - intervir junto aos Presidentes das Câmaras do Tribunal de Ética Médica no tocante ao cumprimento do múnus dos conselheiros;

XVII - informar mensalmente à Corregedoria do Conselho Federal de Medicina as atividades judicantes do Tribunal de Ética Médica, para comporem o Cadastro Nacional de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais dos Conselhos de Medicina – CNSP; e

XVIII - criar câmara especial de julgamento.

Art. 44. Compete ao 1º Vice Corregedor:

I - substituir o Corregedor em suas ausências ou impedimentos;

II - avaliar a admissibilidade das denúncias;

III - distribuir denúncias admitidas para as Câmaras; e

IV - propor e apresentar relatório de arquivamento das denúncias que não preencheram os critérios de admissibilidade.

Art. 45. Compete ao 2º Vice Corregedor:

I - substituir o Corregedor e 1º Vice Corregedor em suas ausências e impedimentos;

II - responder pelas consultas encaminhados ao CREMEB;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

III - designar relator para os processos consultas;

IV - supervisionar os Coordenadores e os trabalhos das Câmaras Técnicas; e

V - dar prosseguimento aos expedientes de solicitação de veracidade de documentos médicos.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA

Art. 46. A Diretoria, órgão executivo do CREMEB, composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro, Corregedor, 1º Vice Corregedor, 2º Vice Corregedor e Diretor de Fiscalização.

§ 1º A eleição da diretoria ocorrerá sob a Presidência do Conselheiro mais idoso, a cada 30 meses, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º A posse da Diretoria dar-se-á, imediatamente após sua eleição.

§ 3º O tempo do mandato da Diretoria será igual à metade do mandato dos membros do Plenário, sendo permitida a reeleição apenas uma vez para o mesmo cargo.

§ 4º A operacionalização da gestão da Diretoria do CREMEB se fará através das unidades administrativas e assessorias constantes do organograma (anexo), podendo este ser ajustado a qualquer tempo, conforme a necessidade, homologado pelo Conselho Plenário.

§ 5º São ordenadores de despesas, conjuntamente, o presidente do CREMEB e o tesoureiro, bem como seus substitutos legais, quando no exercício do cargo.

Art. 47. A diretoria reunir-se-á uma vez por semana ordinariamente e deliberará por maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 48. A vacância dos cargos da Diretoria ocorre por falecimento, renúncia expressa ao cargo, ausência injustificada a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou (oito) 8 reuniões intercaladas ou por uma das formas do Art. 20 deste Regimento.

Art. 49. As vagas ocorridas na Diretoria serão preenchidas por conselheiros eleitos pelo Conselho Plenário para o período vincendo.



Art. 50. A Diretoria, quando urgente, decidirá, por maioria, sobre os casos omissos no presente Regimento, submetendo a decisão à apreciação do Conselho Plenário na sessão seguinte.

Art. 51. Ao Presidente compete:

I - zelar pelo livre exercício da Medicina e pela dignidade e independência do CREMEB e dos seus membros;

II - representar o CREMEB perante os poderes públicos, em juízo e em todas as relações formais com terceiros, podendo designar representantes e procuradores quando necessário;

III - presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Plenário e da Assembleia Geral;

IV - cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, das normas complementares e deste Regimento, bem como as deliberações do Conselho Plenário, da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Plenário, da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI - dar posse aos novos conselheiros, quando eleitos em pleito suplementar;

VII - dar posse aos representantes e assessores do CREMEB;

VIII - despachar o expediente e corresponder-se com as autoridades públicas e com terceiros em nome do CREMEB;

IX - exercer as atribuições de Presidente do Tribunal de Ética Médica;

X - convocar médicos regularmente inscritos e em gozo dos seus direitos para participar de atividades do CREMEB, *ad referendum* do Plenário;

XI - assinar com o Secretário Geral, as atas das sessões;

XII - assinar com o Secretário Geral as carteiras profissionais, certificados, diplomas e demais documentos administrativos do CREMEB;

XIII - apresentar ao Conselho Plenário o Relatório Anual das Atividades do CREMEB;

XIV - nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir os funcionários do CREMEB, obedecidas as disposições legais vigentes;

XV - representar o CREMEB na aquisição e alienação de bens móveis, com autorização



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

do Conselho Plenário;

XVI - representar o CREMEB na aquisição e alienação de bens imóveis, após autorização da Assembleia Geral;

XVII - organizar e assinar juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual;

XVIII - nomear os membros das Comissões, Câmaras Técnicas conforme decisão do Conselho Plenário e normas pertinentes;

XIX - remeter ao Conselho Federal de Medicina e ao TCU – Tribunal de Contas da União, nos prazos legais a prestação de contas anual do CREMEB, bem como os balancetes mensais e a proposta orçamentária;

XX - baixar Portarias e Ordens de Serviço quando necessário ao bom andamento dos trabalhos do CREMEB;

XXI - superintender todas as atividades do CREMEB; e

XXII - assinar com o Tesoureiro os pagamentos via sistema bancário, bem como demais documentos referentes às receitas e às despesas do CREMEB.

Art. 52. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente;

III - dirigir o Departamento do Interior;

IV - desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente ou Conselho Plenário;

V - designar conselheiro relator, assistente técnico, perícia médica e adotar todas as medidas necessárias à regular tramitação do Procedimento Administrativo que avalia incapacidade de médico para exercer a profissão, na forma da legislação vigente;

VI - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das comissões de apuração de Processos Administrativos Disciplinares que apuram atos de indisciplina e/ou insubordinação, de responsabilidade civil-administrativa de atos e/ou fatos irregulares praticados por empregados no desempenho do cargo ou função e em face da Administração, na forma da norma vigente;

VII - designar Conselheiro relator e acompanhar o desenvolvimento de pareceres sobre matérias de interesse do CREMEB; e



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

VIII - na ausência do Presidente, assinar com o Tesoureiro os pagamentos via sistema bancário, bem como demais documentos referentes às receitas e às despesas do CREMEB.

Art. 53. Ao Secretário Geral compete:

I - substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - ter a seu cargo os serviços da Secretaria e secretariar as sessões do Conselho Plenário e da Assembleia Geral;

III - supervisionar a gestão administrativa de forma a garantir o funcionamento operacional do CREMEB;

IV - subscrever os termos de posse e compromisso dos Conselheiros, bem como as carteiras profissionais dos médicos;

V - ler o material do expediente das sessões, dando-lhe o destino indicado pelo Presidente;

VI - expedir avisos e convocações de reuniões e sessões;

VII - responder pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), na forma eletrônica; e

VIII - na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assinar com o Tesoureiro os pagamentos via sistema bancário, bem como demais documentos referentes às receitas e às despesas do CREMEB.

Art. 54. Ao Primeiro Secretário compete:

I - secretariar, redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria;

II - abrir e encerrar a lista de presença, redigir e assinar as atas das sessões plenárias e as listas de inscrição de oradores;

III - auxiliar e substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos;

IV - na ausência do Tesoureiro, assinar com o Presidente os pagamentos via sistema bancário, bem como demais documentos referentes às receitas e às despesas do CREMEB;

V - supervisionar os meios necessários para o funcionamento regular das sessões;

VI - supervisionar a alimentação do Portal da Transparência visando atender à legislação



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

vigente; e

VII - dirigir as atividades do Departamento de Promoção da Ética Médica.

Art. 55. Ao Tesoureiro compete:

- I - ter a seu cargo os serviços de tesouraria e contabilidade do CREMEB;
- II - efetuar análise, formular processos e sugerir procedimentos no âmbito da tesouraria;
- III - promover cobranças das contribuições devidas ao CREMEB;
- IV - assinar com o Presidente, os pagamentos via sistema bancário, bem como demais documentos referentes às receitas e às despesas do CREMEB;
- V - proceder mensalmente a remessa dos balancetes ao Conselho Federal de Medicina, bem como proceder ao recolhimento àquele órgão das parcelas devidas oriundas da receita recolhida;
- VI - preparar a prestação de contas para a devida apreciação pela Comissão de Controle Interno e Tomada de Contas, pelo Conselho Plenário e pelo Conselho Federal de Medicina;
- VII - elaborar juntamente com o Presidente o orçamento anual do CREMEB;
- VIII - providenciar a aplicação das sanções previstas em Resoluções próprias aos médicos em atraso das anuidades; e
- IX - supervisionar os recebimentos e pagamentos autorizados pelo Presidente e pelo Conselho Plenário, quando for o caso.

Art. 56. Ao Diretor de Fiscalização compete:

- I - dirigir o Departamento de Fiscalização (DEFIC); e
- II - dirigir o Departamento de Inscrição, Registro e Cadastro (DIRC).

Seção VIII

DOS DEPARTAMENTOS DO CREMEB

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (DEFIC)

Art. 57. Ao DEFIC, órgão de fiscalização do CREMEB, dirigido pelo Diretor de Fiscalização, composto por Conselheiros Coordenador e Vice-Coordenador compete:



- I - supervisionar, coordenar e deliberar sobre os trabalhos de fiscalização do exercício da medicina;
- II - estimular e registrar a constituição das Comissões de Ética das unidades de saúde públicas e privadas;
- III - apoiar os trabalhos educativos da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME); e
- IV - fiscalizar as empresas, instituições médicas públicas e privadas legalmente autorizadas a atuar no âmbito de sua jurisdição.

Art. 58. Compete ao Conselheiro Coordenador do DEFIC:

- I - coordenar os trabalhos do DEFIC; e
- II - indicar para aprovação na Diretoria e homologação pelo Plenário dos Conselheiros membros.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador.

DEPARTAMENTO DE INSCRIÇÃO, REGISTRO E CADASTRO (DIRC)

Art. 59. Ao DIRC, dirigido pelo Diretor de Fiscalização, composto por Conselheiros Coordenador e Vice-Coordenador, compete:

- I - deliberar sobre a inscrição dos médicos e cadastro ou registro de instituições de saúde no seu quadro de jurisdicionados e mantê-los atualizados;
- II - deliberar sobre cancelamento do registro e/ou cadastro de pessoa jurídica; e
- III - deliberar e manter atualizados os registros de qualificação de especialidade (RQE).

Art. 60. Compete ao Conselheiro Coordenador do DIRC:

- I - coordenar os trabalhos do DIRC; e
- II - indicar para aprovação na Diretoria e homologação pelo Plenário dos Conselheiros membros.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DO INTERIOR

Art. 61. Ao Departamento do Interior, dirigido pelo Vice-Presidente, composto por Coordenador e Vice-Coordenador compete:

- I - supervisionar, coordenar e organizar os trabalhos das Representações;
- II - supervisionar e orientar os Representantes;
- III - estimular a realização de eventos, cursos e capacitações; atendendo às necessidades dos jurisdicionados do interior;
- IV - estimular e apoiar as ações do DEFIC no interior;
- V - estimular e apoiar a regularização dos registros de qualificação de especialidade (RQE) dos médicos do interior;
- VI - estimular e apoiar a regularização do registro e cadastro de instituições de saúde do interior;
- VII - estimular e apoiar a criação de comissões de ética das instituições de saúde do interior; e
- VIII - planejar visitas do Conselho às cidades do interior.

Art. 62. Compete ao Coordenador do Departamento do Interior:

- I - coordenar os trabalhos do Departamento do Interior; e
- II - indicar para aprovação na Diretoria e homologação pelo Plenário dos Conselheiros membros.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador.

DEPARTAMENTO DE EVENTOS E PROMOÇÃO DA ÉTICA MÉDICA E BIOÉTICA (DEPEM)

Art. 63. Ao Departamento de Eventos e Promoção da Ética Médica e Bioética, dirigido pelo 1º Secretário e composto de Coordenador e Vice-Coordenador, compete:

- I - promover atualização, divulgação e incentivo dos princípios da ética médica e bioética;
- II - organizar e propor atualização das normas do CREMEB;



III - planejar e organizar os eventos, cursos e capacitações atendendo a:

- a) demandas identificadas pelo Tribunal de Ética;
- b) demandas identificadas pelo DEFIC;
- c) demandas identificadas pelo DIRC;
- d) demandas identificadas pelo Departamento do Interior;
- e) demandas identificadas pelas Comissões do Cremeb;
- f) necessidades dos jurisdicionados;
- g) demandas das faculdades e estudantes de medicina; e
- h) demandas da sociedade.

Art. 64. Compete ao Coordenador do Departamento de Eventos e Promoção da Ética Médica e Bioética:

I - dirigir os trabalhos do Departamento de Promoção da Ética Médica e Bioética; e

II - indicar para aprovação na Diretoria e homologação pelo Plenário dos Conselheiros membros.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador.

Seção IX

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65. O Conselho Plenário do CREMEB constituirá **Comissões** de caráter permanente, elegendo no mínimo 3 (três) Conselheiros para compor cada uma delas, eleitos pelo Conselho Plenário em sua primeira reunião ordinária, por período igual ao mandato dos conselheiros.

I - à Comissão de Controle Interno e Tomada de Contas (**CITC**) constituída por 3 (três) membros, em caráter permanente, compete:

- a) examinar e dar parecer das contas e atividades do exercício, através da análise do Relatório de Gestão Contábil/Financeira da Diretoria;
- b) visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela



Tesouraria;

- c) encaminhar os pareceres e atas da Comissão para apreciação do Plenário;
- d) dar parecer sobre proposta orçamentária;
- e) apresentar os pareceres e atas da comissão à assembleia geral;
- f) antecipar-se, preventivamente, ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes, inclusive através de campanhas informativas no âmbito do CREMEB; e
- g) efetuar análise, formular processos e sugerir procedimentos, avaliação e aperfeiçoamento do Controle Interno no âmbito do CREMEB.

II - à Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (**CODAME**) cabe propor normas e coordenar os trabalhos de educação sobre publicidade de empresas médicas, instituições de saúde e médicos;

III - à Comissão de Comunicação Institucional (**CCI**) cabe promover e divulgar assuntos institucionais e supervisionar a Assessoria de Comunicação;

IV - à Comissão de Revisão de Atas (**CRA**) compete analisar, conferir/corrigir as atas das sessões plenárias realizadas e encaminhá-las para aprovação no plenário; e

V - à Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico (**CDPM**) compete articular, propor e acompanhar ações políticas do CREMEB em defesa da medicina; promover ações de combate ao exercício ilegal da medicina e demais atribuições definidas na norma vigente.

Seção X

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 66. As Comissões Especiais serão constituídas de pelo menos 3 (três) Conselheiros e tantos funcionários quantos forem necessários para atender a demandas específicas, sendo nomeadas por portaria, tendo mandato temporário.

Seção XI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 67. O Conselho Plenário poderá criar, organizar, extinguir e estimular a formação de Câmaras Técnicas, conforme Resolução Normativa específica.



CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE MÉDICOS JURISDICIONADOS

Art. 68. A inscrição de profissionais far-se-á mediante requerimento escrito ao Presidente do CREMEB, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Qualquer Conselheiro, autoridade pública ou pessoa interessada poderá representar, apresentando as provas pertinentes, visando impugnar inscrição no CREMEB.

§ 2º Em caso de recusa de inscrição, o CREMEB dará conhecimento ao candidato do motivo fundamentado, assegurado direito de defesa e recurso ao CFM no prazo de 30 dias.

Art. 69. O cancelamento de inscrição será concedido a pedido do interessado ou aplicado pelo CREMEB nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO V

DAS HONRARIAS

Art. 70. O Conselho Plenário do CREMEB poderá outorgar as seguintes honrarias:

I - Citação Elogiosa, conferida a médico regularmente inscrito no CREMEB e que tenha atuação proeminente em favor dos médicos e da medicina;

II - Diploma Honorífico, conferido a médico regularmente inscrito no CREMEB ou personalidade outra, pela sua atuação em benefício dos médicos e da Medicina;

III - Diploma do Mérito Ético-Profissional, conferido a médico regularmente inscrito no CREMEB, à época da homenagem, que complete 50 (cinquenta) anos ininterruptos de exercício da profissão, honrando a Medicina e sem punições éticas; e

IV - Medalha de Alto Mérito, máxima honraria do CREMEB, será outorgada ao médico que tenha se distinguido por excepcional dedicação à Medicina, aos princípios da ética médica ou por inestimáveis serviços prestados aos Conselhos de Medicina.

§ 1º Para concessão, todas as honrarias deverão ser aprovadas por, pelo menos, dois terços dos conselheiros presentes em sessão plenária.

§ 2º Para fins do previsto no inciso III não serão consideradas interrupções por motivos de saúde ou aperfeiçoamento profissional fora do país.

§ 3º A Citação Elogiosa será analisada se proposta por pelo menos 10 (dez) Conselheiros e aprovada nos termos do parágrafo 1º deste artigo, constando esta honraria de um



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

elogio nominal escrito, com especificação de motivos, redigido pelo Conselheiro autor da proposta e entregue em sessão do Conselho Plenário.

§ 4º A concessão do Diploma Honorífico será analisada se proposta por 30 (trinta) médicos regularmente inscritos ou no mínimo 15 (quinze) Conselheiros, constando esta honraria de um diploma com o nome do homenageado, a especificação do motivo, sendo a outorga feita em sessão solene pública do CREMEB.

§ 5º A concessão do Diploma do Mérito Ético-Profissional, constando de um diploma com o nome do homenageado e a especificação do motivo, será analisada por uma Comissão de Outorga designada pela Diretoria para esse fim anualmente e que submeterá suas indicações para aprovação do Conselho Plenário.

I - são elegíveis para a concessão do Diploma do Mérito Ético-Profissional os médicos que estiverem em dia com suas obrigações com o CREMEB e cumulativamente:

- a) completarem 50 anos ininterruptos de exercício da Medicina inscritos no CREMEB à época da concessão; e
- b) apresentarem conduta ilibada durante o período ininterrupto de 50 anos sem nenhuma punição transitada em julgado na esfera administrativa.

§ 6º A concessão da Medalha de Alto Mérito será analisada se proposta por escrito por 50 (cinquenta) médicos regularmente inscritos ou no mínimo 15 (quinze) Conselheiros, até o último dia útil de agosto de cada ano, constando a honraria de uma medalha, apresentando no verso os dizeres "CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA" e "ALTO MÉRITO" e no anverso a efígie de Hipócrates, sendo acompanhada do respectivo diploma e roseta, e entregue em sessão solene pública.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIDORES

Art. 71. O CREMEB adotará Quadro de Pessoal de acordo com as suas necessidades e disponibilidade financeira, sendo os salários, gratificações, progressões e promoções previstos em Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Cabe ao CREMEB exigir como obrigatório o uso da sigla CREMEB ou CRM-BA seguida do respectivo número, sempre que o profissional, no exercício de suas atividades, subscrever



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

receitas, trabalhos ou documentos oficiais ou ainda quando figurar como responsável técnico.

Art. 73. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser apresentada por um conselheiro, com o respectivo parecer de comissão especial composta por três membros, designada pelo presidente, e aprovada por maioria de 2/3 dos Conselheiros presentes à Sessão Plenária.

Art. 74. A Diretoria do CREMEB poderá utilizar-se de serviços de assessoramento “*ad referendum*” do Plenário, observadas as normas vigentes.

Art. 75. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria, “*ad referendum*” do Conselho Plenário, observando-se no que couber o Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina.

Art. 76. Este Regimento entrará em vigor após a homologação pelo CFM e na data de sua publicação, ficando revogado o Regimento anterior e as demais disposições em contrário.

Salvador 06 de setembro de 2022.


Cons. Otávio Marambaia dos Santos
Presidente


Cons. Aline Nogueira Reis Guimarães
1ª Secretária

Aprovado em Sessão Plenária do CREMEB de 28.04.2022.
Homologada pelo Parecer do CFM nº 005/2022 de 28.09.2022.